



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 104, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência, que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n 381 de 2007. e no art. 8º, parágrafos § 3º, 4º, 5º e 6º, e do art. 9º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, **RESOLVE** aprovar o regulamento do processo eletivo para 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil para o período de 2019 a 2021, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e critérios a serem observados durante o processo eletivo dos 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, do Conselho Estadual de Cultura – CEC, oriundos da sociedade civil do Estado de Santa Catarina, para o período de 2019 a 2021, conforme art. 8º, parágrafos § 3º, 4º, 5º e 6º, e do art. 9º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: as áreas artístico-culturais que terão assento no Conselho Estadual de Cultura estão descritas no ANEXO I.

Art. 2º O processo eletivo ocorrerá de forma democrática e sob a condução da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, Fundação Catarinense de Cultura – FCC e Conselho Estadual de Cultura – CEC, que convocarão a realização de fóruns municipais, regionais e estadual, conforme calendário definido no ANEXO II.

Art. 3º Para aplicação plena da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, e efetivação da eleição dos membros representantes da sociedade civil, tomarão posse em 07 de junho de 2019 como conselheiros(as) estaduais de cultura os novos membros eleitos pelas regras deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 4º O processo eletivo será organizado pela SOL, em conjunto com a FCC e CEC, por meio de uma Comissão Organizadora Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Organizadora Eleitoral– COE será composta por:

I – 03 (três) representantes da SOL, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário da SOL;

II – 02 (dois) representantes do CEC, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do CEC;

III – 02 (dois) representantes da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da FCC.

§1º Os representantes referidos nos incisos I, II e III deste artigo não poderão participar como candidatos no processo eletivo a que se refere este regulamento.

§2º Caberá à SOL prestar apoio técnico-administrativo às atividades da COE.

§3º Os membros da COE serão nomeados por meio de portaria do titular da SOL.

§4º A Coordenação Executiva da COE será exercida por 1 (um) representante da SOL, indicado pelo Secretário.

§5º As reuniões da COE serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

§6º Em caso de empate, caberá ao Coordenador Executivo o voto de minerva.

Art. 6º A COE terá as seguintes atribuições:

- I – orientar os trabalhos da etapa municipal;
- II – realizar as etapas regionais e estadual;
- III – elaborar calendário e a pauta de reuniões;
- IV – validar os representantes e os registros de candidaturas;
- V – divulgar lista de representantes e candidatos homologados e aptos a participar do processo eletivo;
- VI – analisar e julgar recursos;
- VII – assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos administrativos relacionados à realização do processo eletivo;
- VIII – receber, sistematizar e validar os relatórios da etapa municipal;
- IX – elaborar e sistematizar os relatórios das etapas regionais e estadual;
- X – validar, divulgar e publicar os resultados de todo o processo eletivo;
- XI – deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste regulamento;
- XII – A COE lavrará as atas de votação das etapas regional e estadual do processo eletivo de que trata este regulamento.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO

Art. 7º Para participar do processo eletivo serão observadas as seguintes condições:

a) Para todos:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;
- II – cadastramento na plataforma MAPA CULTURAL SC, <http://mapacultural.sc.gov.br/>, através do link: <http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/1061/>

b) Para os representantes eleitos nas etapas regional do processo eletivo:

- I – ser residente no Estado de Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – não ser detentor de cargo comissionado e função gratificada na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 8º O cadastro geral dos participantes do processo eletivo será disponibilizado no blog do Conselho Estadual de Cultura, acessível no endereço: <http://conselho.cultura.sc/>

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO SEÇÃO I

Da caracterização das etapas

Art. 9º O processo eletivo dos membros titulares e suplentes do CEC, oriundos das diversas áreas artístico-culturais da sociedade civil, com assento no CEC, será realizado por meio de fóruns, de forma democrática, organizado em três etapas:

- I – Etapa municipal;
- II – Etapa regional;
- III – Etapa estadual.

Art. 10. Nas etapas regional e estadual haverá possibilidade de três categorias de público:

- I – representantes com direito à voz e ao voto: cadastrados (as) no Mapa Cultural SC e eleitos(as) nas etapas municipal e regional.
- II – participantes com direito à voz: cadastrados(as) no Mapa Cultural SC e não eleitos em etapas anteriores; conselheiros(as) estaduais de cultura.
- III – observadores sem direito à voz e ao voto: pessoas convidadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Seção II Da Etapa Municipal

Art. 11. A etapa municipal poderá ser realizada em todos os municípios catarinenses e terá caráter mobilizador e eletivo dos representantes que participarão da etapa regional.

Art. 12. Cada município poderá eleger até 20 (vinte) representantes, sendo 2 (dois) representantes para cada uma das 10 (dez) áreas artístico-culturais, descritas no Anexo I.

Art. 13. A organização e viabilização será de responsabilidade dos municípios, sendo que a convocação será de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Onde não houver Conselho Municipal de Política Cultural ativo o responsável será o Órgão Gestor Municipal de Cultura.

Art. 14. O organizador da etapa municipal deverá comprovar as seguintes exigências:

I – convocação realizada com antecedência de no mínimo 20 dias da data de realização do fórum municipal;

II – divulgação do fórum municipal realizada em redes sociais, site do município, conselho e outros.

III – ata do fórum municipal;

IV – lista de presença devidamente assinada contendo: nome, CPF, área artístico-cultural;

V – nominata dos representantes eleitos contendo nome completo, CPF, área artístico-cultural a qual representa, e-mail, telefone

Art. 15. Os relatórios referentes à etapa municipal, com os documentos exigidos no artigo 14º, deverão ser entregues à COE até 31/03/2019, por e-mail coe@sol.sc.gov.br.

Art. 16. A COE sistematizará o relatório da etapa municipal e promoverá sua publicação.

Art. 17. A não realização de etapa no âmbito municipal, em um ou mais municípios, não constituirá impedimento à realização das etapas regional e estadual.

Parágrafo Único. Na etapa municipal é facultativa a livre realização de fóruns setoriais.

Seção III Da Etapa Regional

Art. 18. A etapa regional será realizada nas 6 (seis) mesorregiões catarinenses (Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Sul Catarinense, Vale do Itajaí e Região Serrana), sendo que a organização e viabilização serão de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da SOL, e terão caráter mobilizador e eletivo.

Art. 19. Em cada etapa regional serão realizados 10 (dez) fóruns setoriais regionais e 01 (um) fórum regional a fim de validar a eleição dos representantes setoriais.

Art. 20. Em cada mesorregião serão eleitos até 20 (vinte) representantes para participar da etapa estadual, sendo 2 (dois) representantes para cada uma das 10 (dez) áreas artístico-culturais.

Art. 21. Os representantes eleitos na etapa regional estarão aptos a participar da etapa estadual, e irão compor o colégio eleitoral, podendo votar e serem candidatos a conselheiros estaduais de cultura.

Art. 22. Os representantes eleitos na etapa regional integrarão também instâncias colegiadas regionais e setoriais, que continuarão ativas concluído o processo eletivo para conselheiros.

I – Instâncias Colegiadas Regionais: 6 (seis), uma para cada mesorregião (Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Sul Catarinense, Vale do Itajaí e Região Serrana), formadas pelos representantes eleitos na etapa regional. Cada uma poderá ter até 20 (vinte) representantes, 2(dois) para cada uma das áreas artístico-culturais com assento no CEC.

II – Instâncias Colegiadas Setoriais: 10 (dez), uma para cada área artístico-cultural com assento no CEC, formadas por representantes eleitos nas 6 (seis) mesorregiões onde foram



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

realizadas as etapas regionais. Cada uma poderá ter até 12 (doze) integrantes, 2(dois) para cada mesorregião.

Seção III Da Etapa Estadual

Art. 23. A etapa estadual terá caráter mobilizador e eletivo, será realizada em Florianópolis e constituída de:

I – Fórum das Instâncias Colegiadas Regionais: 06 (seis) fóruns, um para cada uma das mesorregiões, sendo os participantes aqueles eleitos nas etapas regionais.

II – Fórum das Instâncias Colegiadas Setoriais: 10 (dez) fóruns, um para cada uma das áreas artístico-culturais com assento no CEC, sendo os participantes aqueles eleitos nas 6 (seis) mesorregiões onde foram realizadas as etapas regionais.

III – Plenária do Colégio Eleitoral: para eleição dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único. no âmbito do Fórum das Instâncias Colegiadas Setoriais deverão ser indicados como candidatos para conselheiro estadual de cultura 02 (dois) representantes, de regiões diferentes, para cada uma das 10 (dez) áreas artístico-culturais, para serem levados à plenária do Colégio Eleitoral.

Art. 24. O Colégio Eleitoral será formado pelos representantes eleitos nas etapas regionais realizadas nas 6 (seis) mesorregiões.

Art. 25. O Colégio Eleitoral elegerá os conselheiros titulares e suplentes para o período de 2019/2021 do CEC.

Art. 26. O Colégio Eleitoral reunir-se-á uma única vez para fins eletivos.

Art. 27. A condução dos trabalhos do Colégio Eleitoral será realizada pelo Secretário da SOL, Presidentes da FCC e do CEC e o Coordenador Executivo da COE.

Art. 28. A eleição dar-se-á em voto aberto, por contraste ou contagem, quando couber.

§1º Cada candidato terá reservado o tempo de, no máximo, 03 (três) minutos para defender sua candidatura.

§2º Todos os componentes do Colégio Eleitoral poderão votar em apenas um candidato para cada uma das 10 (dez) áreas artístico-culturais

§3º O candidato com o maior número de votos será considerado titular, e o segundo mais votado será considerado suplente, das respectivas áreas artístico-culturais.

§4º Em caso de empate será feito sorteio.

Art. 29. O resultado da eleição será divulgado no *sítio* da SOL e no *sítio* do Conselho Estadual de Cultura, e no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. A organização e a viabilização da etapa estadual serão de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da SOL.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Eventualmente, os municípios poderão realizar a etapa municipal por meio de agrupamento intermunicipal, ficando o município-sede como responsável pelo envio da documentação.

Art. 32. No caso de alterações na estrutura administrativa do estado, decorrentes da instalação do novo governo, a partir de janeiro de 2019, este regulamento será aplicado pelos órgãos governamentais equivalentes às atuais finalidades institucionais da SOL e FCC.

Art. 33. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela COE.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

| ÁREAS ARTÍSTICO- CULTURAIS | PERFIL |
|--|--|
| ARQUIVOS, BIBLIOTECAS E MUSEUS | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades relacionadas à pesquisa, preservação e a difusão da memória, à organização do acesso à informação e a leitura, à documentação, gestão e conservação de acervos, bem como ações sócio-educativas e de formação e capacitação em atividades internas ou externas aos equipamentos culturais correspondentes, incluindo técnicos e pesquisadores. |
| ARTES VISUAIS | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades que envolvam a criação, produção e/ou expressão em pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia em suas práticas tradicionais e seus desdobramentos contemporâneos tais como arte digital, performance, instalação, <i>web</i> arte entre outros, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e pesquisadores. |
| AUDIOVISUAL | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades que envolvam a criação, produção e/ou expressão voltadas à geração de conteúdos para o cinema, televisão, rádio, games e <i>web</i> nos gêneros de documentário, ficção ou experimental, sejam na forma autoral, profissional, comercial ou publicitária, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas ao cineclubismo, videoarte e animações e ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e pesquisadores. |
| CULTURA POPULAR E DIVERSIDADE | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades que envolvam a criação, produção e/ou expressão das culturas populares e o folclore, os mantenedores do saber-fazer e as expressões individuais e coletivas tradicionais, os aspectos étnico-culturais, as manifestações rurais e regionais, incluindo a diversidade das expressões urbanas contemporâneas, sempre respeitadas as diferenças de credo e gênero e incluídos aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área como, também, os pesquisadores. |
| DANÇA | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades que envolvam a criação, produção e/ou expressão em manifestações artísticas e culturais expressas por meio de movimentos corporais, compreendendo os mais diversos gêneros, estilos e ritmos, sejam clássico, popular ou contemporâneo, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas a ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

| | |
|-------------------------------|--|
| | pesquisadores. |
| LETRAS | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades relacionadas à literatura e língua que envolvam a criação, produção e/ou expressão dirigidas ao livro ou à prática da leitura, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas de formação e capacitação da área, incluindo pesquisadores. |
| MÚSICA | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades relacionadas à música que envolvam a criação, produção e/ou expressão musicais, compreendendo os mais diversos gêneros, estilos e ritmos, seja erudito ou popular, por meio instrumental ou vocal, tradicional, folclórico, regional ou contemporâneo, bandas, fanfarras ou canto coral, entre outras, e os mais variados estilos, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e pesquisadores. |
| PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades relacionadas à pesquisa, educação e preservação dos saberes e modos de fazer tradicionais, das formas de expressão, dos lugares e celebrações portadoras de referência cultural e pertencimento identitário, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e pesquisadores. |
| PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades relacionadas à preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural material – composto pelos bens móveis, imóveis, integrados e paisagem cultural, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação da área, incluindo técnicos, pesquisadores e ciências aplicadas voltadas à preservação dos bens culturais materiais. |
| TEATRO | Todas as pessoas físicas, com no mínimo 18 (dezoito) anos, residentes há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina, que desenvolvem atividades que envolvam a criação, produção e/ou expressão para o teatro, incluindo a ópera e as artes circenses, compreendendo os mais diversos gêneros e estilos, sejam clássico, popular ou contemporâneo, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas de formação e capacitação da área, incluindo técnicos e pesquisadores. |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO II
CALENDÁRIO

Inscrição no Mapa Cultural SC: durante todo o processo, de novembro de 2018 a junho de 2019.

Realização da etapa municipal: novembro de 2018 a março de 2019.

Realização da etapa regional: abril e maio de 2019.

Realização da etapa estadual: junho de 2019.

Nomeação e posse dos(as) novos(as) conselheiros(as): junho de 2019.

TUFI MICHREFF NETO

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte